PUBLICADO
Hoje Pontal Sul
Edição 1161
Página 12
Data 06/09/19

LEI Nº 4719

Súmula: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Irati do Estado do Paraná o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Irati do Estado do Paraná o "Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal", a ser realizado anualmente no dia 9 de setembro.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização e prevenção do consumo de álcool antes e durante a gravidez, prevenindo o nascimento de crianças com síndrome alcoólica fetal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 04 de setembro de 2019.

Amilton Komnitski
Prefeito Municipal